



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 020/2022

Cajamar, 14 de julho de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1894/2022

DATA / HORA
14/07/2022 12:55:33

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja ementa dispõe sobre: **“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS”**.

A propositura que ora submetemos à análise, tem por objetivo acrescentar o art. 5º-B. na Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, que trata da Planta Genérica de Valores, **visando manter, como foi executado nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, o congelamento da revisão do IPTU de 2023 e 2024**, principalmente, em razão da crise financeira que atingiu inúmeras famílias cajamarenses em decorrência da pandemia do COVID-19.

Saliente-se que tal medida vem ao encontro, inclusive a reivindicações dessa Edilidade.

De acordo com a análise da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, a continuidade para os próximos dois exercícios fiscais da política de lançamento do IPTU adotada nos últimos três anos, com a manutenção dos valores aplicados aos imóveis com área até 10.000m², é adequada para a gestão orçamentária do Município.

O Município obteve significativo aumento de sua receita nos últimos três anos, conforme pode ser observado no relatório anexo, e tem a previsão de continuar com esse crescimento, tendo em vista a publicação do índice provisório do ICMS do ano de 2023, aumentando a participação do Município de Cajamar de 0,62743123% par 0,6971479%, ou seja, um acréscimo superior a 11%.

Aliás vale observar que, mesmo no período do auge da pandemia de Covid-19 (ano de 2020), e com o IPTU “congelado”, as receitas tributárias municipais cresceram, o que demonstra a eficiência da Administração Municipal.

Nesse contexto destaca-se a importância de entender a receita tributária como um todo, ou seja, o IPTU deve ser analisado em conjunto com o ISS e ITBI, as taxas municipais, bem como, o repasse da quota-parte do ICMS, que vem crescendo substancialmente no Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 020/2022 - FLS. 02

Com isso é possível adotas medidas como a de manutenção dos valores do IPTU, sem violar as normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), respeitando a capacidade contributiva da população, que vem sofrendo com questões como a pandemia do Coronavírus, a recessão da economia mundial, o desemprego, o aumento dos combustíveis, o crescimento da inflação, etc.

Até porque a correção dos valores de IPTU para os imóveis acima de 10.000m², somada ao acréscimo dos lançamentos em decorrência da individualização de novos loteamentos, fazem com que o lançamento e a arrecadação desse imposto venham crescendo anualmente.

Portanto, em razão das consequências advindas do combate à pandemia do Coronavírus e situações adversas, inclusive climática que afetou o país, culminando no aumento do custo de vida e consequentemente atingindo a população mais desprovida de recursos financeiros, é que propomos a manutenção do congelamento da revisão do IPTU para os exercícios de 2023 e 2024.

A presente propositura, saliente-se, **não caracteriza renúncia fiscal**, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois, o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária.

Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os munícipes de Cajamar, como acima mencionado, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Por fim, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), encaminhamos o “Relatório de Estimativa de Impacto orçamentário Financeiro”, onde é declarado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica que o congelamento pretendido não afetará as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta forma, constando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 020/2022 - FLS. 03

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE 14 DE JULHO DE 2022.

“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS”

Art. 1º A Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º-B. Para os exercícios fiscais de 2023 e 2024, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado com o mesmo valor aplicado para cada imóvel no ano anterior ao do vencimento do imposto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo ao imóvel cuja área territorial seja superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

§ 2º No caso do imóvel que sofreu alteração cadastral no exercício anterior ao do vencimento do IPTU, serão utilizados os critérios previstos no caput deste artigo, aplicados proporcionalmente à sua nova situação, exceto na hipótese prevista no §1º deste artigo.

§ 3º Para o imóvel cujo primeiro lançamento ocorrerá nos exercícios de 2023 e 2024, deverão ser utilizados para o cálculo do IPTU do respectivo ano os valores de metro quadrado aplicados no ano anterior para a face de quadra e a edificação correspondentes, exceto na hipótese prevista no §1º deste artigo”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de julho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 05ª sessão Extraordinária

com 10 (dez) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 15/07/2022

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente



CAJAMAR
PREFEITURA

PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art. 14 da LC 101/2000

EVENTO		Processo Administrativo nº 9849/2022 Instrução e posteriores deliberações, com relação ao lançamento do IPTU dos exercícios fiscais de 2023 e 2024
	Criação	
x	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
Exercício de 2023	Exercício de 2024

Trata-se da manutenção dos valores do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2023 e 2024.

Os valores estimados para a renúncia não trazem impactos na arrecadação, pois refere-se à manutenção de política instituída nos últimos três exercícios.

Estima-se renúncia fiscal no valor de R\$ 2.900.000,00 para o exercício de 2023 e R\$ 3.000.000,00 Para o exercício de 2024.

Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial o exercício de 2023, nas projeções para a correção, considerou-se um reajuste conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (7,67%) para 2022, para 2023 (5,09%) e para 2024 (3,30%) em conformidade com relatório de expectativa de Mercado – Focus Banco central do Brasil de 8 de julho de 2022.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS
CONSIDERANDO O APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO MAGISTÉRIO**

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2023	2.900.000,00	738.716.400,00	0,392572847
2024	3.000.000,00	777.180.900,00	0,386010516

Medidas Compensatórias

O Município obteve significativo aumento de sua receita nos últimos três anos, conforme pode ser observado no relatório anexo fl. 06, e tem a previsão de continuar com esse crescimento, tendo em vista a publicação do índice provisório do ICMS do ano de 2023, aumentando a participação do Município de Cajamar de 0,62743123% para 0,6971479%, ou seja, um acréscimo superior a 11%.

CAJAMAR/SP, 14 de julho de 2022

MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

ROSELI AUGUSTO BENEDITO

Departamento de Gestão Financeira

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica